Governo do Distrito Federal
Ceb Iluminação Pública e Serviços

Diretoria Administrativa e de Finanças

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO SIMPLIFICADO Nº 002/2023 - DF/CEB-IPES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

De um lado,

A CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A – CEB IPES, com sede no SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 39.683.726/0001-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor-Geral, Sr. **EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA,** brasileiro, casado, advogado, cédula de identidade nº [redacted] - SSP/DF, CPF nº [redacted].897.191-[redacted] e por seu Diretor Administrativo e de Finanças, **JOÃO ALFREDO DE MENDONÇA UCHÔA,** brasileiro, casado, administrador, cédula de identidade nº [redacted] - SSP/DF, CPF nº [redacted].070.341-[redacted], ambos residentes nesta Capital.

E de outro lado,

TORINO INFORMÁTICA LTDA, com filial no SCN QD 01, Bloco F, sala 415 - Ed. América Office Tower, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 03.619.767/0005-15, doravante denominada **CONTRATADA**, representado pelo seu Sócio Procurador, o Sr. **RODRIGO DO AMARAL RISSIO**, brasileiro, solteiro, sócio procurador, cédula de identidade nº [redacted] - SSP/SP, CPF nº [redacted].807.218-[redacted], residente em São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aquisição de 07 (sete) microcomputadores padrão mini desktop de mesma marca e modelo, com monitores duplos.

Parágrafo Primeiro - O objeto será executado de acordo com o estipulado neste contrato, bem como o estabelecido no Projeto Básico (124226682) e na proposta encaminhada da CONTRATADA (124233503), que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato Simplificado.

Parágrafo Segundo - O regime de execução é a empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R$ 49.980,00 (quarenta e nove mil novecentos e oitenta reais).

Parágrafo Único - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a entregar o material de acordo com as disposições previstas neste contrato:

- manter-se, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição;
- executar a entrega de acordo com o prazo e condições avençadas no presente contrato;

- responsabilizar-se pelo transporte do equipamento, quando for o caso, de seu estabelecimento até a sede da Contratante, sem ônus para a CONTRATANTE;
- responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, distritais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato;
- responsabilizar-se pela qualidade do material entregue;
- respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do recebimento do material;
- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se responsabilizará pela fiscalização do recebimento e aprovação do material, e ainda:

- oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado;
- efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados neste contrato;
- notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições verificadas no material adquirido;
- fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

1. Advertência;

2. Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Quinto deste Item;

3. Suspensão, por prazo, não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a CONTRATANTE ou contratar com esta.

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas nas alíneas ‘a’ e ‘c’ poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea “b”, assegurada a defesa prévia de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas “a”, “b” e “c”, bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

Parágrafo Terceiro - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente a autoridade competente da CEB IPES, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, quando deixar de cumprir no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

Parágrafo Quinto - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

a. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação.

b. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

c. Nos demais casos de atraso, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d. Pela inexecução parcial, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez cinco por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

e. No caso de inexecução total, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

Parágrafo Sexto - As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

Parágrafo Sétimo - As justificativas de que trata o Parágrafo Sexto somente poderão ser apreciadas pela CONTRATANTE, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

Parágrafo Oitavo - As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à CONTRATADA.

Parágrafo Nono - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE ou da garantia contratual, quando exigida. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a CONTRATADA notificada para recolher o saldo na Gerência de Finanças e Contabilidade da CEB IPES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela CONTRATANTE, a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a CONTRATANTE ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

a. por 3 (três) meses, quando a CONTRATADA incidir duas vezes, no período de 1 (um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;

b. por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato; e

c. por prazo superior a 6 (seis) meses e não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro - As decisões sobre a aplicação da penalidade do presente Item serão comunicadas, formalmente, à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA E ATESTADO DE RECEBIMENTO

O local da entrega do material será no SGAN 601 SALAS 014TE E 018TE, EDIFÍCIO ÍON ESCRITÓRIOS EFICIENTES, ASA NORTE, CEP: 70.830-010, em dia de expediente, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (dias) dias, da assinatura deste contrato.

A entrega será acompanhada e fiscalizada por representante da contratante, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente, no ato de comunicação da entrega do material, para posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações do objeto contratado;
- definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação provisória da entrega do material, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

- Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido na Projeto Básico (124226682) e na proposta encaminhada da CONTRATADA.

A CONTRATADA deve refazer no todo ou em parte aquilo que não atender as especificações do objeto adquirido no prazo de 12 (doze) dias, a contar do recebimento da solicitação (onde estará discriminado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados).

A atestação de conformidade da entrega do material caberá ao colaborador da CONTRATANTE designado para esse fim.

Todas as despesas de transporte, seguro, taxas e entrega de equipamento, se for o caso, correrá por conta da empresa CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA ENTREGA

A CONTRATADA dará plena e total garantia que:

- Todo material empregado no fornecimento deverá ser novo, ser livre de defeitos e imperfeições e possuir acabamento adequado.
- Durante a entrega será feita inspeção pela equipe da CEB, sendo que caso estejam em desacordo com o especificado no Projeto Básico (124226682), deverão ser substituídos sem ônus adicional.
- O material fornecido deverá ter garantia mínima de 60 (sessenta) meses, cobrindo qualquer defeito de fabricação.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CEB IPES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DESEMBOLSOS

A despesa decorrente desta aquisição será debitada na Conta Orçamentária do Orçamento da CONTRATANTE, conforme Requisição nº 049/2023 - CEB IPES (124448735).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o recebimento da Nota Fiscal com prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega definitiva do material, junto a CEB IPES, sem ressalvas através de contra apresentação.

A Contratada, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá apresentar em conjunto com a nota fiscal ou fatura os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, tais como:

- Certidão Negativa de Débito do Estado e do Município/Distrito Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ESTABELECIMENTO DE ATENDIMENTO

Registro que a nota fiscal deverá ser emitida em nome da empresa CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES, CNPJ nº 39.683.726/0001-01, considerando que o pagamento será efetuado mediante a

regularidade fiscal junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este contrato.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo do Amaral Rissio**, **Usuário Externo**, em 23/10/2023, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO ALFREDO DE MENDONÇA UCHÔA - Matr. 0002252-h**, **Diretor(a) Administrativo(a) e de Finanças**, em 24/10/2023, às 14:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Geral**, em 26/10/2023, às 20:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **125178437** código CRC= **74A950E2**.